



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1633/2021

“Dispõe sobre a sinalização de trânsito e placas de identificação nas estradas rurais no município de Buritis e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Buritis, Estado de Rondônia, aprovou e Eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Município de Buritis autorizado a implantar sinalização de trânsito, com placas de regulamentação, advertência e indicação, em todas as estradas rurais no âmbito do município.

Art. 2º Os procedimentos, modelos, tamanhos, cores, características, espécies e outras funcionalidades, deverão respeitar o disposto na Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), e o contido na Resolução nº 160, de 22 de abril de 2004, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), contendo ainda:

- I. O nome da estrada (linha e travessão) em destaque, sua extensão em quilômetros, onde a estrada começa e termina a Gleba e o Projeto de Assentamento – P.A.
- II. O nome dos rios e igarapés;
- III. Indicação do peso máximo suportado pelas pontes;
- IV. Distâncias em quilômetros até a próxima localidade (comunidades rurais, distritos e municípios); e
- V. Sejam fixadas respeitando a distância de 100 (cem) metros da localidade à qual se pretende identificar.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO

VI. Condições de trafegabilidade.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar parcerias e convênios com entidades públicas e ou privadas, para a execução da implantação da sinalização de trânsito com as placas de regulamentação, advertência e indicação.

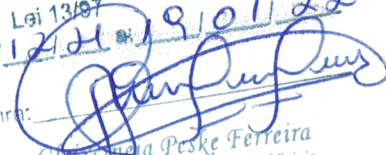
§ 1º Às empresas que obtiverem a permissão de que trata o artigo anterior, será permitida a inscrição de propaganda nas referidas placas. Terão preferência na instalação das placas as empresas que não comercializem bebidas alcoólicas ou demais produtos que possam causar dependência física ou psíquica.

Art. 4º Poderá o Poder Executivo Municipal estabelecer mecanismos e diretrizes para o cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Buritis –
RO, aos vinte dias do mês de dezembro de dois mil
e vinte um.


RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município

Publicado no Mural
Prefeitura do Município de Buritis
Lei 13/07
De: 20/12/21 a 19/01/22
Assinatura: 
Gleiciene Peske Ferreira
Assessora de Publicação de Atos Oficiais
e Alimentação do Portal da Transparência
Mat. 8866 - PMB/RO

Publicado nos Sites
www.transparencia.buritis.ro.gov.br
www.legislacao.buritis.ro.gov.br
Lei 12/07/2018
Dia: 21/12/21



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS / RO
GABINETE DO VEREADOR MARCELO BARROS

MENSAGEM DE LEI Nº 013/2021

PROJETO DE LEI Nº 129 /2021

Nobres Vereadores,

O Projeto de Lei tem por escopo dispor sobre a sinalização das Estradas Rurais no território do Município de Buritis.

As medidas disciplinadas na presente matéria têm por objetivo proporcionar melhores condições para o trânsito na zona rural, visando garantir maior segurança aos condutores de veículos automotores de qualquer espécie e aos pedestres.

Diante do exposto e da relevância da matéria que evidência os benefícios que as medidas aqui propugnadas podem trazer às comunidades rurais, apresento a presente proposição para apreciação dos Nobres Pares.

Tendo em vista as motivações que estão expostas nesta justificativa e a seriedade a que se refere o assunto, e por se tratar de medida de maior relevância e de interesse público, solicito o apoio de todos os meus digníssimos pares para a sua aprovação.

Gabinete do Vereador Marcelo
Ferreira Barros, aos treze dias
do mês do dezembro de dois mil
e vinte um.


Marcelo Ferreira Barros
Vereador da Câmara Municipal de Buritis-RO



**MARCELO
BARROS**
VEREADOR

RECEBI

DIA 13/12/21

HORA 09:29

Mariana
Mardelly Costa Silva

Assessora de Processos Legislativos
e da Mesa Diretora da Câmara Municipal
de Buritis - Portaria 003/2021



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS / RO
GABINETE DO VEREADOR MARCELO BARROS

Projeto de Lei Nº 139/2021

“Dispõe sobre a sinalização de trânsito e placas de identificação nas estradas rurais no município de Buritis e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Buritis, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, decreta a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Município de Buritis autorizado a implantar sinalização de trânsito, com placas de regulamentação, advertência e indicação, em todas as estradas rurais no âmbito do município.

Art. 2º - Os procedimentos, modelos, tamanhos, cores, características, espécies e outras funcionalidades, deverão respeitar o disposto na Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), e o contido na Resolução nº 160, de 22 de abril de 2004, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), contendo ainda:

- I. O nome da estrada (linha e travessão) em destaque, sua extensão em quilômetros, onde a estrada começa e termina a Gleba e o Projeto de Assentamento – P.A.
- II. O nome dos rios e igarapés;
- III. Indicação do peso máximo suportado pelas pontes;
- IV. Distâncias em quilômetros até a próxima localidade (comunidades rurais, distritos e municípios); e
- V. Sejam fixadas respeitando a distância de 100 (cem) metros da localidade à qual se pretende identificar.



**MARCELO
BARROS**
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS / RO
GABINETE DO VEREADOR MARCELO BARROS

VI. Condições de trafegabilidade.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar parcerias e convênios com entidades públicas e ou privadas, para a execução da implantação da sinalização de trânsito com as placas de regulamentação, advertência e indicação.

§1º - Às empresas que obtiverem a permissão de que trata o artigo anterior, será permitida a inscrição de propaganda nas referidas placas. Terão preferência na instalação das placas as empresas que não comercializem bebidas alcoólicas ou demais produtos que possam causar dependência física ou psíquica.

Art.4.º - Poderá o Poder Executivo Municipal estabelecer mecanismos e diretrizes para o cumprimento do disposto nesta Lei.

Art.5.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Vereador Marcelo
Ferreira Barros, aos treze dias
do mês do dezembro de dois mil
e vinte um.

Marcelo Ferreira Barros

Vereador da Câmara Municipal de Buritis-RO



**MARCELO
BARROS**
VEREADOR